



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 584

00057

Data 16/10/2012	Proposição Medida Provisória n. 584, de 2012			
Autor Senador Armando Monteiro Neto (PTB-PE)	nº do prontuário			
1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
Página 1/1	Artigo 1º			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se novo artigo à Medida Provisória 584, de 10 de outubro de 2012, para modificar o artigo 3º da Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011, na forma que se segue:

Art. O art. 3º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Reintegra aplicar-se-á às exportações realizadas até 31 de dezembro de 2017".

JUSTIFICAÇÃO

O Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra), criado pela Lei 12.546/2011, autoriza do Poder Executivo a conceder crédito, de zero a 3%, sobre o valor exportado dos produtos manufaturados, que é uma medida salutar para os exportadores. A medida contribui para o aumento da competitividade das exportações de manufaturados, pois reduz o peso dos tributos não recuperáveis (ISS, CIDE, IOF, PIS/PASEP, Cofins, ICMS e IPI) sobre o custo final dos produtos.

O REINTEGRA, entretanto, tem validade somente até dezembro de 2012 (o Regime foi criado em agosto de 2011, pela Medida Provisória 540). A presente emenda pretende estender o prazo em função da urgente necessidade de se melhorar a competitividade das exportações brasileiras e contribuir para a manutenção da renda e do emprego nacional, diante de um cenário de economia mundial que apresenta moderado nível de atividade econômica.

Cabe destacar que não se trata de um benefício fiscal, mas sim de um mecanismo legítimo de justiça fiscal dado o arcabouço tributário em que não se recupera tributos da dentro da cadeia produtiva.

PARLAMENTAR

Brasília, 16 de outubro de 2012



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 16/10/2012, às 19h57
Thiago Castro, Mat. 229754